



**EMIL BRUNNER
WORLD UNIVERSITY**



Como cursar um Mestrado e Doutorado
EAD nos Estados Unidos sem precisar
saber sem falar inglês de maneira que sua
titulação seja válida e aceita no Brasil?

SUMARIO

| | |
|--|-----------|
| CAPITULO I - CONCEITOS IMPORTANTES E INDISPENSÁVEIS ACERCA DOS NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO..... | 05 |
| 1. 1 - O CONCEITO GERAL ACERCA DO MESTRADO..... | 05 |
| 1.1.1 - MESTRADO ACADÊMICO..... | 06 |
| 1.1.2 – MBA..... | 06 |
| 1.1.3 -MESTRADO PROFISSIONAL NO BRASIL..... | 06 |
| 1.1.4 - MESTRADO LIVRE..... | 07 |
| 1.2 - CONCEITUAÇÃO GERAL ACERCA DO DOUTORADO | 08 |
| 1. 2.1 –DOUTORADO ACADÊMICO..... | 09 |
| 1.2.2 – PHD..... | 09 |
| 1.2.2.1 - História da titulação..... | 09 |
| 1.2.2.2 - Conceituação do PhD..... | 09 |
| 1.2.2.3 - O PhD seria uma espécie de doutorado mais avançado..... | 10 |
| 1.2.2.3 - O PhD seria uma espécie de doutorado mais avançado..... | 10 |
| 1.2.2.4 - O PhD no Brasil..... | 10 |
| 1.2.2.5 - As Universidades que outorgam o PhD..... | 10 |
| 1.2.3 - DOUTORADO PROFISSIONAL NO BRASIL..... | 10 |
| 1.2.4 - DOUTORADOS LIVRES | 11 |
| CAPITULO II - VERDADES ACERCA DOS ÓRGÃOS REGULAMENTADORES DA EDUCAÇÃO NO BRASIL E A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL..... | 13 |
| 2.1 - Secretaria Estadual de Educação..... | 13 |
| 2.2 – MEC..... | 13 |
| 2.3 – CAPES..... | 13 |
| 2.3 - A LDB..... | 14 |
| CAPITULO III - A TRISTE REALIDADE DAQUELES QUE DESEJAM CURSAR UM MESTRADO E DOUTORADO NO BRASIL..... | 15 |
| 3.1 - Estudar em uma Universidade Federal Brasileira..... | 15 |
| 3.2 - Estudar em uma Universidade Particular Brasileira..... | 15 |
| 3.3 - Cursar um Mestrado e Doutorado Profissional nas Faculdades Particulares..... | 16 |
| 3.4 - CONCLUSÕES PRELIMINARES..... | 16 |
| 3.5 - A VIAGEM EM BUSCA DO SONHO..... | 16 |
| CAPITULO IV - A REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS NO BRASIL..... | 17 |
| 4.1 – OS 10 MITOS ACERCA DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS E A VERDADE REVELADA POR TRAZ DESSAS MENTIRAS..... | 17 |
| A) “O curso estrangeiro precisa ser cursado de forma presencial para poder ser revalidado no Brasil” | 17 |
| B) “ Quando se vai revalidar um diploma é muito caro” | 17 |

| | |
|---|----|
| C) “Se a universidade que você cursou não obteve nenhum diploma revalidado no Brasil, você não irá conseguir revalidar seu diploma em nenhuma universidade brasileira”..... | 18 |
| D) “A universidade estrangeira é avaliada no processo de revalidação”..... | 18 |
| E) “É necessário um convênio da universidade estrangeira com uma universidade daqui para revalidar um diploma”..... | 18 |
| F) “A revalidação é obrigação da universidade estrangeira que oferta o curso”..... | 18 |
| G) “Os tratados internacionais facilitam a revalidação de diplomas”..... | 18 |
| H) “Para se usar o título estrangeiro no Brasil precisa -se revalidar”..... | 18 |
| I) “Posso cursar em uma universidade parceira de um instituto que diz que o diploma já vem revalidado”..... | 19 |
| J) “Um diploma se não for revalidado não vale para nada no Brasil”..... | 19 |
| 4.2 - DOCUMENTOS PRINCIPAIS DE CONCLUSÃO DE MESTRADO OU DOUTORADO QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS..... | 19 |
| 4.3 - A CONVENÇÃO DE HAIA..... | 20 |
| 4.3.1 - O que é uma apostilha?..... | 20 |
| 4.3.2 - O que é um Certificado Notário?..... | 20 |
| 4.4 - A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS..... | 21 |
| 4.5 ACERCA DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS..... | 23 |
| 4.6 - A DESINFORMAÇÃO NA INTERNET ACERCA DO ASSUNTO..... | 25 |
| 4.7 - CONSIDERAÇÕES GERAIS..... | 25 |

CAPITULO V - O QUE VOCÊ DEVE FAZER PARA CURSAR UM MESTRADO OU DOUTORADO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SEM PRECISAR FALAR INGLÊS NA MODALIDADE EAD E TER CERTEZA DA VALIDADE DO SEU CURSO NO BRASIL?.....

| | |
|--|----|
| 5.1 - Acreditação da Universidade..... | 27 |
| 5.2 - Corpo Docente: | 28 |
| 5.3 - Modalidade de Ensino..... | 28 |
| 5.5 - Integridade Institucional..... | 28 |
| 5.6 - Departamento de Educação..... | 28 |
| 5.7 - Cursos semelhantes no Brasil..... | 29 |
| 5.8 - Que forneça a documentação Legalizada para seu país..... | 29 |
| 5.9 - Universidade que presta consultoria ou assessoria para revalidação do seu diploma..... | 29 |
| 5.10 - Universidade que seja aberta para brasileiros..... | 29 |

CAPITULO VI

SOLUÇÃO DEFINITIVA PARA VOCÊ CURSAR UM MESTRADO OU DOUTORADO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SEM PRECISAR FALAR INGLÊS NA MODALIDADE EAD E TER CERTEZA DA VALIDADE DO SEU CURSO NO BRASIL (SUGESTÃO DE UNIVERSIDADE).....30

6.1 - Acreditação da Universidade.....30

6.2 - Corpo Docente.....30

6.3 - Modalidade de Ensino30

6.4 - Metodologia de Ensino.....30

6.5 - Integridade Institucional30

6.6 - Departamento de Educação30

6.7 - Cursos semelhantes no Brasil31

6.8 - Documentação Legalizada para seu país31

6.9 - Universidade que presta consultoria ou assessoria para revalidação do seu diploma.....31

6.10 - Universidade que seja aberta para brasileiros.....31

6.11 - COMO A EQUIPE DA EBWU AUXILIA NOS PROCESSOS DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS NO BRASIL.....31

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....33

SOBRE O AUTOR.....34

CAPITULO I

CONCEITOS IMPORTANTES E INDISPENSÁVEIS ACERCA DOS NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO

Os programas de Mestrado e Doutorado são cursos de pós graduação. Eles são Chamados de Pós Graduação *Stricto Sensu*. Esse termo foi tomado no sentido mais estreito, limitado, da palavra; em sentido restrito.

Agora iremos de maneira simplificada entender o conceito do mestrado e doutorado.

1. 1 - O CONCEITO GERAL ACERCA DO MESTRADO

O mestrado é um curso universitário de segundo ciclo, concedido por universidades após a conclusão de um curso de estudo demonstrando maestria ou uma visão geral de alta ordem de um campo específico de estudo ou área de estudo.

Um mestrado normalmente requer um estudo prévio no nível de bacharel, quer como um grau separado ou como parte de um curso integrado. Dentro da área estudada, os graduados de mestrado devem possuir conhecimentos avançados de um corpo especializado de tópicos teóricos e aplicados; Habilidades de alta ordem em análise, avaliação crítica ou aplicação profissional; e a capacidade de resolver problemas complexos e pensar de forma rigorosa e independente.

Estes graus são geralmente intitulados e sua utilização a forma 'mestre de ...', onde qualquer universidade ou um campo (engenharia, física, química, negócio administração, etc.) está especificado. As duas maiorias comum títulos de mestre graus são o mestre de artes (m.a. / a.m) e mestre de ciência (m.sc / m.s. / s.m.) graus; que normalmente consistir de uma mistura de pesquisa e ensino material. Isso acontece principalmente nas universidades americanas.

Nos Estados Unidos da América o Departamento de Educação classifica o mestrado como pesquisa acadêmica ou profissional.

O Mestrado é um grau acadêmico atribuído por uma instituição de ensino superior. Na hierarquia dos graus acadêmicos este grau situa-se, em regra, na segunda posição ascendente. No Brasil, o Mestrado é o primeiro nível de um curso de pós-graduação *stricto sensu*, que tem como objetivo, além de possibilitar uma formação mais profunda, preparar professores para lecionar em nível superior, seja em faculdades ou nas universidades e promover atividades de pesquisa. Um curso de pós graduação se destina a formar pesquisadores em áreas específicas do conhecimento. O Mestrado pode ser Acadêmico ou Profissional, sendo este último orientado pela Portaria Normativa 17 da CAPES. Seu passo seguinte será o doutorado, onde se capacitará como um pesquisador, assim como as suas especializações, o Pós-Doutorado e/ou a livre-docência. Note-se, entretanto, que o mestrado não é pré-condição obrigatória para o ingresso no doutorado, alunos com um desempenho muito bom na graduação podem ser aceitos diretamente no doutorado. Esta aceitação depende da legislação particular de cada Universidade.

1.1.1 - MESTRADO ACADÊMICO

O mestrado acadêmico tem, por objetivo, iniciar o aluno na pesquisa. A área de conhecimento é bem focada e constitui-se em um subconjunto da área profissional (aquela estudada em todo um curso de graduação). Além de disciplinas mais avançadas, que incluem uma parcela significativa de pesquisa bibliográfica individual e de trabalho de interpretação, é desenvolvido um trabalho de iniciação à pesquisa científica. Espera-se que ao final do curso o aluno tenha adquirido capacidade de desenvolver trabalho autônomo. Este trabalho caracteriza-se pela busca de referências, métodos e tecnologias atuais e sua aplicação de forma criativa. Espera-se também, a demonstração de capacidade de redação de textos científicos. Esta capacidade é evidenciada, principalmente, pelo texto da dissertação de mestrado. É desejável a publicação ou submissão de artigo (s) em reconhecidas revistas especializadas e anais de congressos, durante e após o curso, o que evidenciará a importância da pesquisa realizada e seu reconhecimento pelos pares acadêmicos.

1.1.2 - MBA

O Mestrado em Administração de Negócios (em inglês, Master in Business Administration) não é mais reconhecido no Brasil como mestrado profissional, passando a ser considerado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que substituiu o Conselho Federal de Educação, apenas como uma especialização (pós-graduação lato sensu). As especializações não se submetem à avaliação sistemática da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, mas a uma apreciação menos aprofundada, por parte do Ministério da Educação (Brasil). Indicadores seguros da regularidade do curso são a prova do credenciamento institucional e a declaração de que o curso atende aos requisitos enumerados pela Resolução CNE/CES nº 001/09.

Nos Estados Unidos e em outros países, o MBA é tido como um mestrado profissional na área de administração.

1.1.3 - MESTRADO PROFISSIONAL NO BRASIL

A denominação Mestrado Profissional_ os cursos são formalizados pelo MEC/CAPES. A conceituação do Mestrado Profissional se constitui no objeto da Portaria Normativa 17, de 28 de dezembro de 2009, da CAPES. Esta portaria distinguiu claramente o Mestrado Profissional do Mestrado Acadêmico, caracterizando o primeiro como voltado ao emprego do método científico para a solução de problemas reais e multidisciplinares das organizações, enquanto o segundo tem, por objetivo, proporcionar, ao estudante, o emprego do método científico em problemas de pesquisa acadêmica de uma dada área de

conhecimento. O trabalho acadêmico para obtenção do título de mestre profissional é uma dissertação com defesa diante de uma banca, como no mestrado acadêmico, mas existem outras exigências (como construção de protótipos e desenvolvimento de softwares funcionais, entre outras). Portanto, deve ser demonstrada, neste trabalho, a competência do mestrando em defender sua pesquisa de resolução de problemas reais utilizando os métodos e técnicas atuais aplicando-as na prática. Destina-se a profissionais com alguma experiência, que atuam em empresas ou instituições públicas e que manterão suas atividades durante o curso. Por isto, este curso tem horários especiais. Não é pré-requisito na continuação dos estudos para quem deseja prosseguir em busca da pesquisa teórica em nível de doutorado, embora alguns pesquisadores na qualidade de orientadores prefiram cobrar como exigência. No entanto, não há restrições na seleção do doutorado para recém graduados, tanto no mestrado acadêmico quanto no profissional e no doutorado, que são as modalidades cursos de pós-graduação stricto sensu.

1.1.4 - MESTRADO LIVRE

Mestrado livre é o termo utilizado pelos centros estudantis como referência a um programa de mestrado não submetido à avaliação de órgãos de ensino oficiais (como a brasileira CAPES, do MEC). Tal titulação - na maioria das vezes - é reconhecida exclusivamente em âmbito de organizações religiosas. Essa categoria de mestrado (não menos exigente que as outras) às vezes pode ser denominada também como profissional ou lato sensu, como o citado em algumas biografias, e - mesmo tida como de validade intra-corpus - pode vir a ter reconhecimento mais fora do país de que dentro; isso porque as instituições internacionais (reconhecidas e congêneres) emitem diplomas em parceria com aquelas em que o aluno defendeu sua dissertação. Ou seja, nesses casos, o título obtido por um programa de mestrado livre não diferiria (no sentido de honra, ou status) do título obtido por um programa de mestrado convencional, não excluindo com isso a possibilidade de - a posteriori - algum mestre dessa modalidade livre, independentemente de vínculos internacionais, também vir a ser validado. Isso falando dessa modalidade livre que, apesar de não terem a obrigatoriedade de serem submetidos à uma avaliação oficial de órgãos governamentais (por exemplo, no caso do Brasil, com o MEC), o curso livre dessa "plataforma" é - mesmo assim - constantemente consultado/"analisado", bem como para evitar excessos/confusões/fraudes, podendo ser citado até fiscalizações do MPF (Ministério Público Federal) em 2014.

Este não está sujeito a quaisquer espécies de convalidação por parte de universidades ou faculdades brasileiras conforme a legislação brasileira.

Obs. Seja qual for o tipo de mestrado os mesmos geralmente possuem a duração de 24 meses.

1.2 - CONCEITUAÇÃO GERAL ACERCA DO DOUTORADO

Doutoramento (português europeu) ou doutorado (português brasileiro) é um grau acadêmico concedido por uma instituição de ensino superior universitário, que pode ser uma universidade, um centro universitário, uma faculdade isolada, com o propósito de certificar a capacidade do candidato para desenvolver investigação num determinado campo da ciência (no seu conceito mais abrangente).

Neste grau acadêmico espera-se que o aluno adquira capacidade de trabalho independente e criativo. Essa capacidade deve ser demonstrada pela criação de novo conhecimento e será validada por publicações em bons veículos científicos ou pela obtenção de patentes. É essencial para a seleção ao doutoramento a demonstração de qualidades e experiência em pesquisa. Um bom currículo acadêmico na graduação é condição indispensável, além da elaboração de uma tese original, que deverá ser avaliada por uma banca, composta de professores de, no mínimo, doutores.

Doutorado (doctorate degree): Um doutorado (do latín docere, "para ensinar") do antigo formalismo licentia docendi é um grau acadêmico concedido por universidades que é, na maioria dos países, um Grau de pesquisa que qualifica o titular para ensinar no nível universitário no campo do diploma, ou para trabalhar em uma profissão específica. Há uma variedade de doutorados, sendo o mais comum o doutorado em Filosofia (PhD), que é concedido em muitos campos diferentes, variando das humanidades às disciplinas científicas.

O mesmo tem com exigência a elaboração de apresentação de tese para sua conclusão.

As universidades brasileiras fornecem o título de DSc (Scientiae Doctor, Doctor of Science ou Doutor em Ciências) para as pessoas que completam um curso de doutorado, sendo este título (DSc) equivalente ao título PhD que é obtido em universidades de outros países.

No Brasil, somente têm validade nacional os doutoramentos obtidos em cursos recomendados pela Capes, para fins bastante específicos que são: concursos públicos que prescrevam em edital ou em órgão que possuam normas específicas acerca disso. Títulos obtidos no exterior precisam ser reconhecidos por programas recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), conforme o art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação retirando os dois casos citados acima.

1. 2.1 –DOUTORADO ACADÊMICO

O Doutorado acadêmico tem, por objetivo, iniciar o aluno na pesquisa. A área de conhecimento é bem focada e constitui-se em um subconjunto da área profissional (aquela estudada em todo um curso de graduação). Além de disciplinas mais avançadas, que incluem uma parcela significativa de pesquisa bibliográfica individual e de trabalho de interpretação, é desenvolvido um trabalho de iniciação à pesquisa científica. Espera-se que ao final do curso o aluno tenha adquirido capacidade de desenvolver trabalho autônomo. Este trabalho caracteriza-se pela busca de referências, métodos e tecnologias atuais e sua aplicação de forma criativa. Espera-se também, a demonstração de capacidade de redação de textos científicos. É desejável a publicação ou submissão de artigo (s) em reconhecidas revistas especializadas e anais de congressos, durante e após o curso, o que evidenciará a importância da pesquisa realizada e seu reconhecimento pelos pares acadêmicos.

1.2.2 – PHD

Muitas pessoas não entendem de fato esse título. Muitas delas ainda acreditam que o PhD é um pós doutorado. Na verdade, o objetivo desse pequeno artigo em questão é dizer que essas pessoas não somente estão erradas como também informar as mesmas como pode-se alcançar esse nível acadêmico.

1.2.2.1 - História da titulação

Nas universidades medievais, estudos eram organizados em quatro faculdades: artes, teologia, direito (canônico e civil) e medicina.

A situação se modificou no século XIX quando ocorreram reformas educacionais na Alemanha, pelo modelo adotado pela Universidade Humboldt de Berlim. Nesta reforma, o estudante que cursava a área de humanidades poderia seguir o curso que culminava com o doutorado em filosofia.

Este modelo de ensino foi adotado em outros países, sendo que nos Estados Unidos o título de Ph.D. começou a ser fornecido em 1861 pela Universidade Yale para os alunos que forneciam a tese nas áreas de ciências exatas ou humanidades.

É importante que se entenda que existe uma variedade de doutorados.

1.2.2.2 - Conceituação do PhD

O PhD pode ser entendido hoje como um doutorado para cientistas. O portador desse título, não apenas pode atuar em sala de aula, porém também poderá coordenar um laboratório de pesquisas. Uma pessoa portadora de um simples doutorado não tem autonomia para liderar um laboratório de pesquisas.

1.2.2.3 - O PhD seria uma espécie de doutorado mais avançado.

O termo filosofia não se relaciona neste título apenas ao campo da filosofia propriamente dita, mas provém do sentido grego da palavra, que é amor ao conhecimento, sendo que o título de PhD é então fornecido na Europa para os campos de medicina e direito. O termo filosofia advém do ensino de artes liberais, baseada na ementa da Universidade Humboldt de Berlim, uma vez que até o início do século XIX muitos dos cursos de graduação atuais nem existiam, e a filosofia era composta de ementas de diferentes cursos atuais.

A Sigla PhD significa Doctor Of Philosophi (Doutor em Filosofia). Entende-se que todas as ciências foram originadas da filosofia, sendo assim a pessoa pode ser um Doctor Of Philosophi Whith a Major in Administration (Doutor em Filosofia com área de concentração em Administração). Isso é apenas um exemplo, porém pode abarcar diversas áreas do saber humano, variando das humanidades às disciplinas científicas.

1.2.2.4 - O PhD no Brasil

O PhD é utilizado nos países de língua anglo-saxônica. No Brasil essa titulação propriamente dita não existe. Para se ter um grau de PhD de verdade somente pode ser feito em universidades americanas ou algumas universidades europeias.

No Brasil existem graus equivalentes, porém jamais o PhD propriamente dito.

As universidades brasileiras fornecem o título de DSc (Scientiae Doctor, Doctor of Science ou Doutor em Ciências) para as pessoas que completam um curso de doutorado, sendo este título (DSc) equivalente ao PhD obtido em universidades de outros países.

Um Doutor em Filosofia, abreviado nos países anglófonos como PhD, Ph.D., DPhil ou D.Phil. (do Latim philosophiae doctor ou doctor philosophiae), é um título fornecido pelas Universidades reconhecido como grau terminal nos países de língua inglesa.

1.2.2.5 - As Universidades que outorgam o PhD

Para receber o título de PhD é essencial ter um bom currículo acadêmico, já ter um histórico de publicações em veículos científicos ou através da obtenção de patentes, além de qualidades e experiência em pesquisa.

Temos várias universidades como de Harvard, Oxford. Princeton e até a EBWU – Emil Brunner World University que concedem esse grau.

1.2.3 - DOUTORADO PROFISSIONAL NO BRASIL

A denominação Doutorado Profissional_ os cursos são formalizados pelo MEC/CAPES. A conceituação do Mestrado Profissional se constitui no objeto da Portaria Normativa 17, de 28 de dezembro de 2009, da CAPES. Esta portaria distinguiu claramente o Mestrado Profissional do Mestrado Acadêmico, caracterizando o primeiro como voltado ao emprego do método científico para a solução de problemas reais e multidisciplinares das organizações, enquanto o segundo tem, por objetivo, proporcionar, ao estudante, o emprego do método científico em problemas de pesquisa acadêmica de uma dada área de conhecimento. O trabalho acadêmico para obtenção do título de Doutor profissional é uma tese com defesa diante de uma banca, como no doutorado acadêmico, mas existem outras exigências (como construção de protótipos e desenvolvimento de softwares funcionais, entre outras). Portanto, deve ser demonstrada, neste trabalho, a competência do doutorando em defender sua pesquisa de resolução de problemas reais utilizando os métodos e técnicas atuais aplicando-as na prática. Destina-se a profissionais com alguma experiência, que atuam em empresas ou instituições públicas e que manterão suas atividades durante o curso. Por isto, este curso tem horários especiais. Não é pré-requisito na continuação dos estudos para quem deseja prosseguir em busca da pesquisa teórica em nível de doutorado, embora alguns pesquisadores na qualidade de orientadores prefiram cobrar como exigência.

1.2.4 - DOUTORADOS LIVRES

Doutorado livre é o termo utilizado pelos centros estudantis como referência a um programa de doutorado não submetido à avaliação de órgãos de ensino oficiais (como a brasileira CAPES, do MEC). Tal titulação - na maioria das vezes - é reconhecida exclusivamente em âmbito de organizações religiosas. Essa categoria de mestrado (não menos exigente que as outras) às vezes pode ser denominada também como profissional ou lato sensu, como o citado em algumas biografias, e - mesmo tida como de validade intra-corpus - pode vir a ter reconhecimento mais fora do país de que dentro; isso porque as instituições internacionais (reconhecidas e congêneres) emitem diplomas em parceria com aquelas em que o aluno defendeu sua dissertação. Ou seja, nesses casos, o título obtido por um programa de doutorado livre não diferiria (no sentido de honra, ou status) do título obtido por um programa de mestrado convencional, não excluindo com isso a possibilidade de - a posteriori - algum doutor dessa modalidade livre, independentemente de vínculos internacionais, também vir a ser validado. Isso falando dessa modalidade livre que, apesar de não terem a obrigatoriedade de serem submetidos à uma avaliação oficial de órgãos governamentais (por exemplo, no caso do Brasil, com o MEC), o curso livre dessa "plataforma" é - mesmo assim - constantemente consultado/"analisado", bem como para evitar excessos/confusões/fraudes, podendo ser citado até fiscalizações do MPF (Ministério Público Federal) em 2014.

Este não está sujeito a quaisquer espécies de convalidação por parte de universidades ou faculdades brasileiras conforme a legislação brasileira.

Obs. Geralmente, independente do tipo de doutorado, ambos possuem a duração de 48 meses.

CAPITULO II

VERDADES ACERCA DOS ÓRGÃOS REGULAMENTADORES DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

A maior parte dos profissionais, mesmo aqueles que são portadores de educação superior e pós graduação desconhecem as reais funções dos órgãos reguladores da educação brasileira. Infelizmente não são poucos os professores que se enquadram nesse grupo de pessoas desprovidas desse conhecimento. Eles acreditam que o MEC resolve absolutamente tudo. Diante desses devaneios esse artigo foi escrito de forma bastante sucinta e prática para evitar esse erro para aqueles que desejam se informar e não serem mais manipulados.

Seguem abaixo as funções dos respectivos órgãos reguladores da educação brasileira e também a aplicabilidade da LDB.

Muitos dos leitores já devem ter ouvido a expressão: “O mestrado é reconhecido pelo MEC?”.

Essa pergunta é insana. Para provar isso segue abaixo os devidos esclarecimentos acerca dos órgãos reguladores do Ensino no Brasil e sua legislação.

2.1 - Secretaria Estadual de Educação

A Secretaria de educação estadual (seja de qual for o estado) regulamenta o credenciamento dos cursos de ensino fundamental, médio, EJA e demais cursos técnicos. Ela somente pode regular a educação no Brasil e não no exterior.

2.2 - MEC

O Ministério da Educação somente regulamenta o funcionamento dos cursos superiores e de graduação. Ele somente pode regular a educação superior no Brasil e não no exterior. Ao MEC não cabe a responsabilidade de revalidar ou convalidar cursos superiores cursados no exterior. A isso cabe as universidades federais brasileiras no caso de revalidação ou faculdades particulares no caso de convalidação ou aproveitamento de disciplinas cursadas no exterior.

2.3 - CAPES

A CAPES é um órgão regulador dos cursos de *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado). Ela não é um órgão regulador da educação mundial. Ela somente pode regular esses programas no Brasil e não no exterior. A CAPES não possui poder para revalidar diplomas estrangeiros de mestrado ou doutorado. Isso cabe as universidades federais ou particulares.

2.3 - A LDB

A LDB é a lei que rege a educação no Brasil em todos os níveis. Ela está abaixo somente da constituição Federal. Ela detalha todos os níveis de educação. A respeito dos cursos de educação continuada, profissionalizantes, cursos de idiomas e cursos livres, os mesmos são previstos na LDB e não precisam de quaisquer autorizações do MEC ou da Secretaria de Educação. Os mesmos já possuem o devido amparo legal com base na constituição Federal brasileira e na própria LDB.

Esse é um esclarecimento rápido e simples para que as pessoas parem de incorrer nesse erro brutal.

CAPITULO III

A TRISTE REALIDADE DAQUELES QUE DESEJAM CURSAR UM MESTRADO E DOUTORADO NO BRASIL

As pessoas que se decidem a cursar um mestrado e doutorado não sabem como é que a banda toca no Brasil. Diante disso elas irão se deparar com várias opções para cursarem seus referidos e desejados programas acadêmicos. As pessoas sempre pensam nisso, porém nem sabem o básico para se decidir acerca disso. A resposta para isso irá depender do propósito de cada um.

Se você não deseja notoriedade não recomendo que você faça um curso de Stricto Sensu. Esses cursos existem para tirar você do senso comum. Caso não deseje sair do senso comum não faça.

Iremos apresentar os empecilhos de você cursar seu mestrado e doutorado no Brasil.

Agora vamos abordar as opções que você terá para cursar seu mestrado e doutorado no Brasil e suas dificuldades:

3.1 - Estudar em uma Universidade Federal Brasileira

Estudar nessa opção poderá acabar com a sua vida. Não podemos esquecer que as universidades públicas brasileiras se tornaram centros de doutrinação marxista. Isso não ajuda a reflexão e sequer a produção de novas ideias. Deve-se ter em mente que são poucas vagas ofertadas nessas universidades (25 vagas anuais em média). Isso não atende a população que deseja prosseguir seus estudos. Os professores dessas universidades já possuem os seus “indicados” para assumir essas vagas. Parte dessas universidades, estabelecem limites de idade para admissão nos programas de mestrado e doutorado. Muitas delas também exigem que seus alunos não tenham outras atividades. Sendo assim você mesmo que seja aceito não poderá trabalhar e fazer mais nada da sua vida exceto estudar. Terá aulas de manhã, de tarde e de noite. Além disso, você poderá contar com as greves sucessivas. Um curso de mestrado de 24 meses você poderá concluir o mesmo em até 48 meses. Um curso de doutorado diante disso poderá durar até 8 anos. Isso tudo sem contar com os gastos com livros, gasolina e alimentação. Deve-se saber que algumas dessas universidades federais estão cobrando mensalidades também.

3.2 - Estudar em uma Universidade Particular Brasileira

Estudar nessa opção poderá acabar com todo o seu dinheiro. Não podemos esquecer que mesmo as universidades particulares brasileiras também disponibilizam poucas vagas para cursos de mestrado e doutorado (25 vagas anuais). Isso não atende a população que deseja prosseguir seus estudos.

As mensalidades são extremamente caras. Certa universidade particular em Brasília oferta o mestrado com mensalidades nos valores de 3500 reais. Se somar o que você irá gastar no decorrer do programa com gasolina, alimentação, livros, mensalidades você terá gasto em média 150 mil reais. Isso equivale ao preço de uma kitnet ou até mesmo uma casa em determinadas regiões do Brasil. A maior parte da população brasileira não possui recursos financeiros para custear isso tudo. Mesmo que você tenha um reajuste salarial com seu título de mestre e doutor se pesar aquilo que você investiu você vai ver que de fato não valeu a pena o investimento do seu dinheiro.

3.3 - *Cursar um Mestrado e Doutorado Profissional nas Faculdades Particulares*

Os mestrados e doutorados profissionais são aqueles que são ofertados visando a profissão em particular e não à docência. Esses visam preparar o profissional para os desafios de sua profissão na atualidade. Eles podem ser ofertados por faculdades particulares brasileiras. Eles são mais em conta em alguns casos no que diz respeito ao valor das mensalidades. Você deve ter em mente que você cursando esse mestrado ou doutorado poderá ter outros gastos com alimentação, hospedagem, viagens e até materiais didáticos e livros. Tenha em mente que essas faculdades que ofertam esses programas, não podem ser encontradas em quaisquer esquinas. Muitas vezes você deverá viajar no período de férias e deverá passar duas semanas para participar das aulas no período de alta temporada. Esse período as passagens estão mais caras. Diante disso você ainda contará com valores tão exorbitantes quanto no caso das universidades particulares. Os gastos que terá em fazer um mestrado e doutorado acadêmico serão quase os mesmos do que um mestrado e doutorado profissional. Nem todos tem condições financeiras para isso além das vagas para os mesmos serem escassas e também não atenderem toda a população. Também quaisquer reajustes salariais não são recompensadores diante dos gastos que você terá nesses programas.

3.4 - CONCLUSÕES PRELIMINARES

Diante de tudo que foi dito, vemos que pode ser impossível para a maior parte da população cursar um mestrado ou doutorado no Brasil diante das condições apresentadas anteriormente.

O gasto de dinheiro e tempo é excessivo. Por causa disso, boa parte de brasileiros em busca desse sonho se propõem viajar para cursar seu mestrado e doutorado no Exterior.

3.5 - A VIAGEM EM BUSCA DO SONHO

Muitos brasileiros, diante da impossibilidade de cursar um mestrado ou doutorado no Brasil, se aventuram estudar no exterior. Vejamos o que acontece diante dessa decisão.

Estudar nessa opção não somente acabará com seu dinheiro como também irá acabar com as suas férias junto de sua família. Nesse caso você deverá viajar entre 4 e 8 vezes durante o seu curso no período das férias em alta temporada. Dependendo do país que você escolheu, você poderá ter um gasto entre 10 e 20 mil reais por viagem. Se contar com as mensalidades, gastos com livros ou alimentações. Com isso tudo somado você gastará quase o mesmo que em uma universidade particular no Brasil.

Diante disso ainda existe o problema de você ficar longe de sua família e daqueles a quem você ama.

Ainda existe o problema da dúvida que não quer calar: “Será que vou conseguir revalidar meu diploma no Brasil?”

Com certeza se você pedir ajuda da universidade em que você cursou para revalidar o seu diploma no Brasil essa universidade irá lhe negar essa ajuda.

Então diante disso você deve estar pensando que não existe saída. Mas existe sim. Leia todo o E-book e lhe prometemos que no final você terá a solução para o seu problema para sempre.

CAPITULO IV A REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS NO BRASIL

4.1 – OS 10 MITOS ACERCA DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS E A VERDADE REVELADA POR TRAZ DESSAS MENTIRAS

Tudo que você irá ler a seguir são mentiras e mitos que você já deve ter ouvido. Estamos aqui respondendo e desmascarando esses mitos e mentiras!!! Se você está nessa página você já deve ter escutado coisas do tipo:

A) “O curso estrangeiro precisa ser cursado de forma presencial para poder ser revalidado no Brasil”

Resposta: Mentira. Os cursos estrangeiros em nível de mestrado e doutorado cursados no exterior não precisam ser cursados presencialmente. Isso é um mito. Na década dos anos 90 saiu um decreto definindo: “cursos de mestrado e doutorado cursados a distância não poderão ser revalidados no Brasil”. Esse decreto foi revogado no ano de 2001. Isso quer dizer que não é porque o curso de mestrado ou doutorado sendo online impedirá a revalidação desta titulação no Brasil. O Conselheiro do CNE, Luiz Roberto declarou em audiência pública o seguinte acerca deste assunto: “não importa a modalidade de curso, se é presencial ou a distância, se revalida o documento”. Na revalidação de diplomas estrangeiros por meio de universidades brasileiras levam-se em consideração os seguintes fatores:

1. O curso deve possuir uma carga superior a exigida no Brasil.
2. O curso deve possuir disciplinas correlatas, semelhantes, iguais ou equivalentes das exigidas no Brasil.
3. A área de curso deve ser correlata, semelhante, igual ou equivalente dos cursos existentes no Brasil.
4. A universidade brasileira em que o aluno concludente do curso no exterior entrar com o processo de revalidação deve oferecer o curso em questão.
5. A documentação de conclusão deve estar totalmente legalizada para o Brasil (apostilamento caso seja de país pertencente a Convenção de Haia ou autenticação consular).
6. Tradução juramentada de toda a documentação de conclusão do curso.
7. Dissertação ou Tese encadernada.
8. Currículo dos professores avaliadores do curso.
9. Ementa e conteúdo programático do curso.
10. Entrar na data determinada com o processo de revalidação por meio do edital fornecido pela universidade.
11. Caso a universidade esteja adequada ao portal Corolina Bori o aluno poderá acompanhar seu processo por meio do portal.

B) “Quando se vai revalidar um diploma é muito caro”

Resposta: Esse valor poderá variar entre 2000 e 7000 reais dependendo da universidade brasileira que fará o processo de revalidação. Não é caro quando se compara com os valores cobrados pelas universidades brasileiras pelos programas de mestrado e doutorado.

C) “Se a universidade que você cursou não obteve nenhum diploma revalidado no Brasil, você não irá conseguir revalidar seu diploma em nenhuma universidade brasileira”

Resposta: Mito!!! Não importa se nenhum título foi revalidado ainda. Isso pode ter acontecido por inúmeros motivos. Um deles é que muitos alunos sequer entraram com o processo de revalidação ou se entraram não entendem como o processo funciona e meteram “os pés pelas mãos.”

D) “A universidade estrangeira é avaliada no processo de revalidação”

Isso não é verdade. O que se avalia é o documento e o mérito do aluno. As universidades brasileiras não podem atentar contra a soberania internacional das universidades que diplomaram brasileiros. Irá ser avaliado o histórico escolar, carga horária e as disciplinas que foram cursadas.

E) “É necessário um convênio da universidade estrangeira com uma universidade daqui para revalidar um diploma”

Outra grande inverdade. Não existem convênios de colaboração científica para a facilitação dos processos de revalidação de diplomas estrangeiros. Isso seria crime e um tremendo ato de nepotismo. Se isso fosse verdade, outras universidades estrangeiras colocariam em seus sites: Nossos diplomas são revalidados no Brasil pela Universidade X. Isso não existe.

F) “A revalidação é obrigação da universidade estrangeira que oferta o curso”

Nenhuma universidade estrangeira tem ou terá a obrigação de revalidar quaisquer diplomas no Brasil ou em quaisquer outros países. A mesma entregando toda a devida documentação para o aluno e após a conclusão do curso e estando legal no seu país de origem nada mais está obrigada a fazer. A LDB diz que é direito do aluno buscar a revalidação do seu diploma. Não existe nenhum outro responsável nesse processo. Caso o aluno deseje poderá contratar consultoria para auxiliá-lo no processo.

G) “Os tratados internacionais facilitam a revalidação de diplomas”

Outra grande inverdade. Nem acordo MERCOSUL, tratado dos países de língua portuguesa, tratado de Haia ou quaisquer outros tratados poderão facilitar a revalidação do diploma no Brasil. A única coisa que pode facilitar o trabalho do aluno com o tratado de Haia é que, agora como o Brasil faz parte do tratado supracitado, o aluno não precisará buscar autenticação consular para seu diploma, se o país o qual está a universidade estrangeira também pertencer ao tratado de Haia. O processo de revalidação é o mesmo tendo algumas nuances de universidade para universidade brasileira.

H) “Para se usar o título estrangeiro no Brasil precisa -se revalidar”

Outro engano das pessoas que não sabem de nada e falam como verdadeiros especialistas. O código civil diz que o título é direito cultural, intransferível e irrevogável do aluno. O título faz parte do patrimônio cultural do estudante. Ele poderá se apresentar como portador do título sem estar infringindo nenhuma lei

constituída. O mesmo poderá enriquecer seu currículo, poderá escrever livros, ministrar aulas, participar de debates, palestras e workshops ostentando o seu título. Fato que uma pessoa que possui um diploma americano possui muito mais respeito que qualquer outro com um diploma brasileiro. Vale ressaltar que nada impede os órgãos aceitarem os títulos revalidados ou não revalidados. Isso irá valer de cada órgão.

I) “Posso cursar em uma universidade parceira de um instituto que diz que o diploma já vem revalidado”

Isso não existe!!! O processo de cursar um programa de ensino estrangeiro é um e o processo de revalidação do diploma deste curso concluído é outro. São duas coisas antagônicas. A pessoa não revalida o diploma antes de concluir o programa de estudos no exterior. Primeiro a pessoa deve cursar o programa e depois buscar a revalidação do diploma. Quem promete isso está enganando o aluno que não conhece o processo. Se souber de alguém ou quaisquer instituições que prometam isso denunciem.

J) “Um diploma se não for revalidado não vale para nada no Brasil”

Isso é um mito!!! O diploma não revalidado servirá para recheiar o currículo do portador e servirá para que o tal se apresente como portador do título. O diploma também servirá para fins de docência, acadêmicos, prova de títulos, empresariais e promoção salarial. Os únicos casos que esse diploma precisará passar por uma revalidação, será:

1. Caso o candidato preste um concurso público que essa exigência esteja discriminada em edital.
2. Caso o candidato apresente em um órgão que em seu regimento interno exija isso para aceite.

4.2 - DOCUMENTOS PRINCIPAIS DE CONCLUSÃO DE MESTRADO OU DOUTORADO QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

Os diplomas emitidos e registrados por Faculdades, Universidades Nacionais ou Estrangeiras, legalmente instaladas em quaisquer países, qualquer que seja a formação acadêmica, profissional ou empresarial, nas modalidades dos ensinos presencial e a distância, conquistados por seus cidadãos ou de outros países, é totalmente legítimo e integrado ao patrimônio legal e cultural do indivíduo titulado; sem quaisquer outras necessidades operacionais de revalidações, autenticações, reconhecimentos ou quaisquer outros atos que dizem as pessoas ou órgãos diversos necessitar. Estas últimas operacionalidades mencionadas aplicam-se somente em alguns casos específicos das empregabilidades do diploma.

Não existem quaisquer leis vigentes, nacionais ou internacionais, que impeçam este cidadão de apresentar-se como titulado no documento/diploma, abrangente a quaisquer áreas ou níveis de ensino, respeitadas as características descritas em documento empresarial, profissional ou educacional. Quando diplomado e habilitado pela Universidade emitente, este cidadão pode utilizar este título em benefício próprio, nem viabilidades corporativas de invalidações por órgãos de quaisquer outros países, por plena incompetência legal, salvaguardadas as aplicabilidades legais internas em seu país.

Quando o cidadão diplomado não desejar reconhecer o seu diploma estrangeiro no seu país ou ainda não desejar registrá-lo em Conselhos ou Ordens, não quer dizer que sua diplomação se torne ilegal ou ilegítima, ou ainda que perca a condição de fazer sua revalidação de reconhecimento, futuramente, cumpridas as leis.

Os diplomas e históricos do nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, respeitadas suas áreas ou cursos, destinados às características, exclusivamente empresariais, não tem exigências de autenticação consular nem mesmo do reconhecimento em Universidade de qualquer país, pois cabe esta decisão de aceite, independente, exclusivamente, à Direção da Empresa contratante, quanto ao processo interno de contratação individual daquele diplomado. Estas características têm sido destacadamente aplicáveis em todo o mundo.

No processo de reconhecimento do diploma estrangeiro em Universidades, esclarece-se que no estudo de equivalência dos programas de disciplinas, a análise de equivalência não corresponde a exigência de uma igualdade, situação indicada como um dos erros mais frequentes cometidos pelas Bancas Examinadoras ou Avaliadoras em Universidades requeridas. Na análise do reconhecimento do diploma, a detecção de alguma disparidade, no estudo da equivalência, pode ocorrer, mas não deverá levar o requerente necessariamente à reprovação ou indeferimento do processo de reconhecimento; mas sim a exigência de uma possível prova de avaliação, verificação do seu trabalho científico final ou mesmo a participação em um curso complementar da disciplina em questão, considerada uma lógica acadêmica e ratificada nas leis educacionais das melhores Universidades em todo o mundo.

4.3 - A CONVENÇÃO DE HAIA

Em 05 de outubro de 1961 a Convenção de Haia resolveu garantir que os documentos emitidos por um órgão governamental devem ser reconhecidos por outros organismos governamentais. Convenção de Haia de países participantes, através da emissão de um certificado notário, legaliza documentos para uso no exterior, sem mais delongas. A Convenção de Haia foi projetada para substituir o antigo método de legalização a fim de não sobrecarregar as Embaixadas e Consulados com isso.

4.3.1 - O que é uma apostilha?

Uma apostila é a legalização de um documento para uso internacional em países que assinaram a Convenção de Haia. Uma apostila é opcional e certifica a assinatura do notário público. Uma apostila só pode certificar a assinatura da pessoa que assina o documento.

4.3.2 - O que é um Certificado Notário?

Um diploma universitário ou transcrição emitida pela EBWU pode ser autenticada através de um notário público nomeado. Notarização confirma a autenticação do documento.

O processo para obter uma apostila e certificado notário só pode ser feito com os graus originais e transcrições. Fotocópias não são permitidas. Isso é opcional por parte do aluno. Temos uma equipe de profissionais preparados para fazer todo este processo após o aluno ter em mãos sua documentação de conclusão de curso.

No Brasil o Decreto que ampara isso é o decreto 148-2015 publicado no D.O.U em 07-07-2015. Isso já fora homologado pela CNJ (Comissão Nacional de Justiça) e os cartórios brasileiros já estão adequados dentro dessa legalidade.

Confecção do Diploma

4.4 - A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS

O processo no Brasil para a Revalidação e o Reconhecimento do título são diferentes e obedecem a uma legislação que baliza o sistema em um ato administrativo.

Aqui neste pequeno espaço prestaremos Informações e Orientações sobre o processo.

Site que você deve Consultar:

WebSite do MEC:

<http://portal.mec.gov.br/revalidacao-de-diplomas/regulamentacao>

O arcabouço jurídico que normatiza o processo de revalidação e reconhecimento de diplomas é composto por uma série de leis, resoluções e portarias publicadas pelo Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação. Cada uma delas pode ser visualizada abaixo:

Lei 9.394/96

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB.

Resolução Nº 3 do CNE de 22 de junho de 2016

Dispõe sobre normas referentes para a revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Portaria do MEC de 13 de dezembro de 2016

Dispõe sobre os procedimentos referentes para a revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Parecer CNE/CES nº 142/2001, aprovado em 31 de janeiro de 2001

Aprecia a Indicação CES 03/2000, que propôs a constituição de Comissão para analisar a questão da validade de títulos expedidos por instituições brasileiras associadas a instituições estrangeiras, ou expedidos diretamente por instituições estrangeiras.

Resolução CNE/CES nº 1/2001, de 3 de abril de 2001

Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

Resolução CNE/CES nº 2, de 3 de abril de 2001

Dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

Parecer CNE/CES nº 1.299/2001, aprovado em 6 de novembro de 2001

Propõe a aprovação de Resolução dispendo sobre a revalidação de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros.

Resolução CNE/CES nº 1/2002, de 28 de janeiro de 2002

Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Parecer CNE/CES nº 122/2005, aprovado em 07 de abril de 2005

Proposta de alteração da Resolução CES/CNE nº 2, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

Resolução CNE/CES nº 2/2005, de 9 de junho de 2005

Altera a Resolução CNE/CES nº 2, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

Parecer CNE/CES nº 160/2006, aprovado em 8 de junho de 2006

Aprécia a Indicação CNE/CES nº 1/2006, de 6 de junho de 2006, que propõe a alteração do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2/2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

Resolução CNE/CES nº 12, de 18 de julho de 2006

Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

Parecer CNE/CES nº 260/2006, aprovado em 9 de novembro de 2006

Alteração do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Parecer CNE/CES nº 138/2007, aprovado em 14 de junho de 2007

Alteração do art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2/2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

Resolução CNE/CES nº 5, de 4 de setembro de 2007

Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

Parecer CNE/CES nº 146/2007, aprovado em 5 de julho de 2007

Revisão do Parecer CNE/CES nº 260/2006, que tratou da alteração do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1/2002.

Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007

Altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 1/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Parecer CNE/CES nº 218/2008, aprovado em 5 de novembro de 2008

Aprécia a Indicação CNE/CES 6/2008, que trata do reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.

Parecer CNE/CES nº 247/2009, aprovado em 7 de agosto de 2009

Proposta de alteração da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação, e da Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Resolução CNE/CES nº 6, de 25 de setembro de 2009

Altera o § 3º do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

Resolução CNE/CES nº 7, de 25 de setembro de 2009

Altera o § 2º do art. 8º da Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Parecer CNE/CES nº 118/2010 aprovado em 7 de maio de 2010
Reexame do Parecer CNE/CES nº 218/2008, que aprecia a Indicação CNE/CES nº 6/2008, que trata do reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.
Resolução CNE/CES nº 3, de 1º de fevereiro de 2011
Dispõe sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.
Parecer CNE/CES nº 56/2015, aprovado em 11 de fevereiro de 2015
Parecer CNE/CES nº 56/2015, aprovado em 11 de fevereiro de 2015
Normas referentes para a revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
Parecer CNE/CES nº 309/2015, aprovado em 6 de agosto de 2015
Reexame do Parecer CNE/CES nº 56/2015, que trata de normas referentes para a revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
PORTARIA NORMATIVA Nº 22, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016
Novas regras vão facilitar a validação de diplomas estrangeiros

4.5 ACERCA DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS

A iniciativa da busca do reconhecimento do diploma conquistado é de responsabilidade exclusiva do diplomado e é requerido diretamente pelo interessado ou por pessoa física ou jurídica legal.

O processo de reconhecimento (Graduação) do diploma estrangeiro no país do cidadão titulado é somente obrigatório para o caso deste titular desejar desempenhar, em seu país, a profissão acadêmica/empresarial diplomada, requerer registro profissional exigido por lei, ou requerer o gozo de benefícios no sistema público do país dependendo da situação.

Ao diploma estrangeiro, que tenha aplicabilidade direta e exclusiva na área empresarial especificamente dos níveis de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado), não é exigido o reconhecimento acadêmico em Universidades do país do titulado, sendo a decisão de aceite deste diploma de exclusiva competência legítima e legal da empresa nacional ou internacional contratante, sem quaisquer outras interferências.

Ressalta-se que no Brasil, fonte LDB 9394/96, artigo 48, § 2º e § 3º, o requerimento do reconhecimento do diploma de Graduação é impetrado, exclusivamente, pelo diplomado ou pelo seu procurador, em Universidades Públicas, que tenham cursos de Graduação na mesma área ou equivalente. A Atual Portaria 20 de 13 de dezembro de 2016 do MEC(recomendamos a leitura na íntegra para esclarecer dúvidas) cita que no caso do requerimento de reconhecimento dos diplomas estrangeiros de Pós-Graduação, também pelo diplomado ou procurador, é feito nas Universidades (públicas ou privadas), que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, sem quaisquer interferências de outros órgãos federais, estaduais ou municipais no país, pois prevalece a autonomia das Universidades e suas normas específicas, sem que estas desrespeitem as disposições emitidas pelas leis dos países envolvidos.

A atual legislação brasileira, prevê que, na análise do processo documental de reconhecimento do diploma estrangeiro (Graduação), serão apreciados principalmente, os documentos acadêmico/administrativos, pontos como equivalências das disciplinas, ministradas com as disciplinas do país, onde é requerido o reconhecimento, sem, no entanto, os avaliadores considerarem exigências de equivalências como estáticas igualdades, tendo competência para tal a Comissão Examinadora da Universidade requerida, cujos educadores deverão ser designados e preparados pelas suas experiências acadêmicas, com conhecimento pleno da legislação educacional vigente e as características normativas aplicadas.

Ainda na análise do processo de revalidação brasileira (Graduação) poderá ser exigida pela Comissão Examinadora uma nova defesa presencial da monografia, sem modificação do texto aprovado pela Universidade de origem; o cumprimento de complemento acadêmico de alguma disciplina, presencial ou a distância.

No caso do processo de reconhecimento do diploma estrangeiro (Pós-Graduação), são indicados os mesmos procedimentos de designação dos educadores da Comissão Examinadora nas Universidades, análise do processo documental do reconhecimento, podendo ser exigida, também, uma nova defesa presencial pelo requerente da dissertação ou tese, sem modificações do texto aprovado pela Universidade de origem.

Verificada a terminologia do título do curso com semelhança aos praticados no país, lembrando não haver verificação de equivalência das disciplinas. Devido a não exigência de diretrizes curriculares nestes níveis de ensino, a não ser a verificação da compatibilidade das disciplinas com o curso oferecido, cuja matriz curricular reconhece-se ter sido aprovada e registrada pelo Conselho de Educação da Universidade Estrangeira, seja na Graduação ou Pós-Graduação, com o uso, também, da autonomia da Universidade Estrangeira.

Para o cumprimento do processo de reconhecimento do diploma estrangeiro em países que não estejam citados na convenção de Haia, ainda se requer passar pelo Serviço Consular da Embaixada – Ministério das Relações Exteriores, instalada no país de origem da Universidade emitente, considerada um dos direitos constitucionais do cidadão requerente, devendo o Consulado descartar a intenção de quaisquer atos impeditivos ou de cerceamento das autenticações requeridas, a não ser que este cerceamento seja consubstanciado por decisão jurídica legal, identificadas e justificadas legalmente as razões do cerceamento, tendo esta decisão transitada em julgado no Tribunal, oportunizado às partes o acesso a todos os trâmites legais e instâncias judiciais.

Obs. Em países signatários do tratado de Haia, como é o caso do Brasil, não será necessária autenticação consular e apenas a notaria e apostilamento.

Os direitos de participação de processos de revalidação (graduação) ou reconhecimentos (pós-graduação) dos diplomas estrangeiros, conquistados por cidadãos dos diversos países, são direitos legais estabelecidos, através de leis constitucionais, emitidos em seus próprios países democráticos.

Hoje, o processo de autenticação é realizado pela Convenção de Haya, através da emissão do "Apostille", que substitui legalmente a antiga autenticação consular, já determinada pelo MRE/Brasil suas comunicações legais a respeito. O processo de revalidação do diploma estrangeiro (apostille) é obrigatório para o desenvolvimento do exercício profissional do titulado (desempenho das profissões formadas no nível de Graduação) ou para o desempenho docente

superior (desempenho da docência do ensino superior no nível das Pós-Graduações e/ou gozo de benefícios no sistema público dos países).

Ressalta-se que o requerimento do reconhecimento do diploma de Graduação é impetrado, exclusivamente, pelo diplomado ou pelo seu procurador, em Universidades Públicas, que tenham cursos de Graduação na mesma área ou equivalente. No caso do requerimento de reconhecimento dos diplomas estrangeiros de Pós-Graduação, também pelo diplomado ou procurador, é feito nas Universidades (públicas ou privadas), que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, sem quaisquer interferências de outros órgãos federais, estaduais ou municipais no país, pois prevalece a autonomia das Universidades e suas normas específicas, sem que estas desrespeitem as disposições emitidas pelas leis dos países envolvidos.

A atual legislação prevê que, na análise do processo documental de reconhecimento do diploma estrangeiro (Graduação), serão apreciados principalmente, os documentos acadêmico/administrativos, pontos como equivalências das disciplinas, ministradas com as disciplinas do país, onde é requerido o reconhecimento, sem, no entanto, os avaliadores considerarem exigências de equivalências como estáticas igualdades, tendo competência para tal a Comissão Examinadora da Universidade requerida, cujos educadores deverão ser designados e preparados pelas suas experiências acadêmicas, com conhecimento da documentação que irá ser revalidada.

4.6 - A DESINFORMAÇÃO NA INTERNET ACERCA DO ASSUNTO

Existem aproveitadores, que criam associações, vendidas, diga-se de passagem, repletas de SUSPEIÇÃO, pois os diretores são "vendedores" de cursos e donos de instituições de ensino, que pregam aos quatro ventos "irregularidades". Utilizando Resoluções REVOGADAS, prestando um desserviço à sociedade. Valorizam seus próprios cursos, suas Instituições e disseminam ideias sem base em qualquer legislação. Faltam com a verdade. O MEC/CAPES no Brasil, não analisam ou avaliam cursos estrangeiros, muito menos modalidades de cursos, apenas regulamenta a revalidação, um processo Administrativo e documental junto as universidades brasileiras.

A responsabilidade pela escolha da Instituição educacional na qual se matricula, é do interessado. Cabe a ele verificar toda a legalidade e idoneidade da mesma junto aos órgãos do seu país de origem, bem como entender a legislação educacional na qual posteriormente fará uso de sua diplomação.

4.7 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Repetitivamente devemos, sempre, renovar as informações de que:

A falta do reconhecimento privado ou público do diploma em Universidades de quaisquer países, não desqualifica, não invalida, não descaracteriza, não torna ilegal ou ilegítima a titulação acadêmica / profissional ou empresarial conquistada, emitida pela Universidade, seja qual for a modalidade de ensino, nível ou áreas de ensino aplicadas.

Os diplomas e históricos do nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado. Respeitadas suas áreas ou cursos, destinados as características, exclusivamente as áreas empresariais, não tem exigências de autenticação consular nem mesmo do reconhecimento em Universidade de qualquer país, pois cabe esta decisão de aceite, independente, exclusivamente, à Direção da

Empresa contratante, quanto ao processo interno de contratação individual daquele diplomado. Estas características têm sido destacadamente aplicáveis em todo o mundo.

CAPITULO V

O QUE VOCÊ DEVE FAZER PARA CURSAR UM MESTRADO OU DOUTORADO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SEM PRECISAR FALAR INGLÊS NA MODALIDADE EAD E TER CERTEZA DA VALIDADE DO SEU CURSO NO BRASIL?

Os Estados Unidos da América é um dos 20 países com a melhor educação no Mundo. Em contraste a isso, o Brasil possui uma das piores educações do mundo.

Grandes autoridades e celebridades brasileiras estudaram nos Estados Unidos. Você hoje terá uma chance que somente uma pequena porcentagem da população possui.

Mesmo nos Estados Unidos passamos algumas recomendações para que você possa escolher com maestria a universidade que você irá cursar seu mestrado e doutorado. Para isso é necessária muita cautela. Apesar das universidades americanas serem organismos autônomos (elas funcionam por si mesmas) é importante você levar em considerações alguns fatores a seguir:

5.1 - Acreditação da Universidade: A Acreditação é uma ação opcional de gestão educacional da Instituição Universitária nos EUA, mas não praticada na gestão educacional da maioria dos outros países, inclusive nos países de Língua Portuguesa. Acreditação é a validação do programa de instrução de uma universidade por uma agência autorizada a prestar uma avaliação acadêmica do processo de concessão de grau da instituição. Não é geralmente praticada em países fora dos Estados Unidos. Os ministérios da educação nos diferentes países regulam suas próprias faculdades e universidades. Nos Estados Unidos, existem associações de acreditação regionais, além de organizações privadas selecionadas, que credenciam áreas específicas (por exemplo, negócios e enfermagem). O que não é conhecido para a maioria dos estudantes é que o governo dos Estados Unidos não controla ou regula faculdades, universidades ou associações de acreditação, exceto em relação com o reembolso de valores aos estudantes que se qualificam para esses fundos. As Universidades Americanas são órgãos autônomos que são submetidos as suas próprias normas estatutárias e de seu Estado Americano de Origem. Mesmo assim as universidades que possuem certo prestígio nos estados Unidos da América gozam da acreditação de uma associação acreditadora universitária. Não é porque uma universidade não possui uma agencia acreditadora que ela está ilegal. Existem várias universidades nos Estados Unidos que atuam a décadas sem acreditadoras e nem por isso são ilegais. Porém recomenda-se que você procure universidades que possuam creditações de agencias acreditadoras americanas.

5.2 - Corpo Docente: Você deve ter acesso para verificar a qualidade do corpo docente disponibilizado pela universidade em questão. Procure saber se a mesma possui a maior parte do seu corpo docente de doutores e até mesmo pós doutores.

5.3 - Modalidade de Ensino: Procure universidades que possam oferecer as principais modalidades de ensino: Presencial ou à distância. Você deve pensar nisso, pois caso queira quaisquer uma dessas modalidades, as mesmas poderão estar disponíveis para você. Caso queira estudar presencialmente veja se esta instituição de sua pretensão oferta espaço físico adequado para seminários, workshops, palestras e para a banca durante a defesa da sua dissertação ou tese. Em caso de desejar estudar à distância, se certifique de que essa instituição tenha e oferte tecnologias adequadas e sistemas para o ensino EAD de maneira satisfatória com todo o material didático incluso.

5.4 - Metodologia de Ensino: Certifique-se que a instituição oferece metodologia de ensino adequada que seja apoiada e aprovada por pesquisadores das áreas das ciências educacionais.

5.5 - Integridade Institucional: Verifique se a instituição de ensino pretendida por você possui “sujeira debaixo do tapete”, se possui ou não reclamações na internet, se a mesma responde a alguma ação judicial ou até mesmo criminal, se a mesma possui nome sujo, se a mesma possui alunos falando bem ou mau dela. Verifique também sua avaliação na internet. Todas essas são maneiras de evitar problemas futuros.

5.6 - Departamento de Educação: Não há Ministério da Educação nos EUA, no formato usual de muitos outros países. Há o Departamento de Educação que prioriza o controle da Educação como um todo (verbas, aspectos constitucionais, bolsas de estudos, entre outros). As Secretarias de Estado têm a plena autonomia legal para autorizar e legislar o funcionamento das instituições de ensino superior em seus próprios Estados. As Faculdades e Universidades Americanas gozam, nos EUA, verdadeiramente, da plena autonomia universitária para seu funcionamento desde que sejam obedecidas as leis pétreas constitucionais. As universidades americanas são registradas estadualmente. Elas devem estar registradas junto ao departamento de educação do seu estado. Verifique se universidade qual você pretende estudar, se possui esse registro e de preferências as universidades registradas nesses órgãos.

5.7 - Cursos semelhantes no Brasil: Dê preferência as universidades que ofertem seus cursos com a carga horária superior a exigida no Brasil, com a grade de disciplinas semelhantes a adotadas no Brasil. Isso em caso de desejar revalidar o seu diploma (nem todos os casos você precisa revalidar pois depende de cada caso) isso será essencial.

5.8 - Que forneça a documentação Legalizada para seu país: Dê preferências as universidades que além de lhe entregarem o diploma no termino do curso, que ela lhe auxilie para legalizar sua documentação de conclusão em seu país. Isso pode ser feito por meio da legalização consultar ou até mesmo por meio da notaria e apostilamento conforme a Convenção de Haia (em caso de país signatário dessa mesma convenção).

5.9 - Universidade que presta consultoria ou assessoria para revalidação do seu diploma: A revalidação de diploma estrangeiro no Brasil nem sempre será necessária. Já foi dito anteriormente. O fato é que você deve priorizar universidades que possam lhe auxiliar nesse processo para sua maior tranquilidade e comodidade. Universidades que não somente possuam profissionais da área para lhe ajudar nisso, mas que também entendam o funcionamento do processo e possam te auxiliar após a conclusão do seu curso nesse processo supracitado.

5.10 - Universidade que seja aberta para brasileiros: A maior parte das universidades americanas exigem que seus alunos falem o inglês fluente. Isso pode ser um problema para muitos. Dê preferência para universidades que recebam bem os brasileiros e que também possam se comunicar bem com você em seu próprio idioma.

CAPITULO VI

SOLUÇÃO DEFINITIVA PARA VOCÊ CURSAR UM MESTRADO OU DOUTORADO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA SEM PRECISAR FALAR INGLÊS NA MODALIDADE EAD E TER CERTEZA DA VALIDADE DO SEU CURSO NO BRASIL (SUGESTÃO DE UNIVERSIDADE)

Agora iremos expor uma opinião acerca de uma universidade que possui as características acima citadas como padrão. A recomendação é a EBWU – Emil Brunner World University. Ela possui as características expostas abaixo:

6.1 - Acreditação da Universidade: A EBWU possui acreditação pelo menos de 5 acreditadoras de respeito nos Estados Unidos da América: International Association of Universities, American University Consortium, AAHEA, IOED, California University.

6.2 - Corpo Docente: Mais de 80% do corpo docente da EBWU são doutores e até mesmo pós doutores brasileiros e fluentes em português.

6.3 - Modalidade de Ensino: A EBWU oferta todos os seus programas na modalidade EAD. Isso quer dizer que você não precisará viajar para cursar seu mestrado ou doutorado. Para aqueles que desejam viajar para defender sua dissertação ou tese na universidade, a EBWU possui um espaço físico adequado que servirá perfeitamente para: defesas, workshops, seminários, aulas.

6.4 - Metodologia de Ensino: A EBWU possui duas metodologias e adota as mesmas para ambas as modalidades. São as seguintes metodologias: PBL e Macipies.

6.5 - Integridade Institucional: A EBWU possui uma das melhores avaliações da internet. Possui vários depoimentos favoráveis de alunos. Possui mais de 100 mil seguidores na internet e é a única universidade nos estados unidos que possui um convenio com a secretaria de Justiça de Santa Catarina. A mesma oferta a duração dos seus programas de acordo conforme estabelecido pela Comissão Independente para a Educação na regra 6E 2004 (4) FAC. A autorização dos seus cursos está de acordo com a Section 1005.06 (1)(f), FS e de acordo com a Rule 6E-5.001, Fla, Admin. Code.

6.6 - Departamento de Educação: A EBWU-Emil Brunner World University é uma universidade registrada na Flórida sob o código de Autenticação Número 141203101417-800277052878#1 desde 2014. Está devidamente registrada no Departamento de Educação da Flórida e está devidamente autorizada pela Comissão para Educação Independente para sua atuação.

6.7 - Cursos semelhantes no Brasil: Os Programas de ensino da EBWU são equivalentes, correlatos iguais ou semelhantes com carga horária superior aos cursos ofertados em mais de 100 países incluindo o Brasil.

6.8 - Documentação Legalizada para seu país: Caso seja desejo do aluno o mesmo poderá notariar e apostilar seu documento conforme reza a Convenção de Haia. Quando pedido pelo concludente a EBWU se compromete a encaminhar os documentos de conclusão de quaisquer um de seus programas para ser notariado e apostilado conforme a convenção supracitada.

6.9 - Universidade que presta consultoria ou assessoria para revalidação do seu diploma: A EBWU oferece orientações totalmente inclusas nos valores de seus programas para alunos brasileiros que desejam buscar a revalidação do seu diploma no Brasil. A mesma possui uma equipe bastante qualificada para auxiliar seus alunos.

6.10 - Universidade que seja aberta para brasileiros: A EBWU foi aberta como a Universidade Americana para Brasileiros em todo O Mundo que Não Falam Inglês. A diretoria da mesma é composta por brasileiros, além da maior parte do seu corpo docente. Nela você não precisará saber falar inglês para estudar.

6.11 - COMO A EQUIPE DA EBWU AUXILIA NOS PROCESSOS DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS NO BRASIL

A EBWU® possui uma equipe de advogados, despachantes, notários e especialistas competentes com fim de auxiliar e orientar o aluno brasileiro para buscar a revalidação do seu diploma. Paralelo a isso possuímos parceria com a Easy, empresa que trabalha com tradução juramentada altamente conceituada no mercado. Nossa equipe auxilia o aluno desde a legalização documental, tradução juramentada e demais orientações para os procedimentos sucessivos. Segue abaixo os nomes que compõe essa equipe suas respectivas funções no processo:

Dr. Rossini Correa (já foi conselheiro federal da OAB por 3 vezes, Pós - Doutorado em direito internacional e advogado)

Cuidara da parte legal e civil referente a parte jurídica e documental dos alunos que desejam a revalidação do seu diploma.

Dr. Paulo Henrique Gomes dos Santos (advogado)

Cuidara da parte legal e civil referente a parte jurídica e documental dos alunos que desejam a revalidação do seu diploma.

Dr. Banni Cavalcanti (advogado)

Cuidara da parte legal e civil referente a parte jurídica e documental dos alunos que desejam a revalidação do seu diploma.

Dr. Ângelo Ribeiro Fróes (despachante)

É o profissional encarregado por conta de outrem de fazer requerimentos, encaminhamentos e dar início a trâmites burocráticos junto a órgãos da administração pública.

Jonathan Aserraf (notário com licença para atuação nos estados unidos)

O mesmo é um agente estatal americano responsável pelo reconhecimento de firma dos diplomas emitidos pela EBWU. Também é o responsável por encaminhar os respectivos documentos para apostilamento conforme a convenção de Haia.

Easy Traduções Juramentadas

Ira traduzir os documentos emitidos por nossa universidade por meio de um tradutor juramentado (alguém que possui a incumbência de traduzir documentos com autorização estatal para tal).

Dr. Joao Batista (especialista em revalidação de diplomas, professor titular da nossa universidade e requerente no portal Carolina Bori).

O mesmo conhece como funciona na prática o processo. O mesmo foi responsável por ajudar mais de 200 alunos neste processo. Responsável pela instrução documental do processo; contato direto com as instituições validadoras e seus responsáveis, conseqüentemente, depois de ter dado entrada nas referidas instituições, alocar as informações para o portal Carolina Bori, para que o interessado tenha a oportunidade de acompanhar o andamento dos processos após a análise documental. O mesmo tem a incumbência de oferecer a instrução processual, o envio das documentações para análise jurídica dos autos em questão aos advogados que me assessoram na formatação da instrução na melhor forma do direito.

Obs. O portal Carolina Bori é o portal nacional de revalidação de diplomas.

Eles são as pessoas indicadas por nós para orientação e Procedimentos relacionados a Reconhecimento e Revalidação de Diplomas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante de tudo que foi apresentado o leitor pode facilmente observar a não compensação de cursar seu mestrado e doutorado no Brasil. O mesmo também pode se certificar que também viajar para cursar seu mestrado e doutorado no exterior também não será compensatório.

O melhor caminho será estudar na EBWU que além de manter você próximo das pessoas que você ama será a universidade em que o seu dinheiro e tempo irá render em todos os aspectos. Nenhuma universidade no mundo faz aquilo que fazemos. Muito possivelmente você jamais fará um mestrado e doutorado sem nossa ajuda levando em consideração todas as dificuldades expostas.

Para se matricular acesse www.ebwus.com/BR

SOBRE O AUTOR:

Italu Colares está desde 2001 trabalhando com comunicação para os nichos religiosos, educacionais e empresariais. O mesmo é teólogo, pedagogo, licenciado em filosofia, psicanalista, psicopedagogo, jornalista, escritor, empresário responsável por empreendimentos no Brasil e Estados Unidos. Produz conteúdo para tv, rádio, jornal e internet além de artigos produzidos e livros publicados. Em sua vida já ajudou várias pessoas para alcançar uma melhor saúde mental e uma vida com relacionamentos saudáveis por meio da psicanálise, professores a um melhor desenvolvimento em suas carreiras, ministros religiosos para obter uma qualidade educacional no campo da teologia, qualidade de vida para empresários e funcionários entre vários outros benefícios.

Ítalu Colares é citado como referência em diversos trabalhos acadêmicos, membro de diversas organizações e citado por diversas organizações no Brasil e no mundo.

Suas palestras são recheadas de dados, autoridade, retórica, erudição e humor. Tudo isso passado de forma clara para que todos seus ouvintes captem a mensagem. As palestras poderão ocorrer em quaisquer partes do Brasil e do Mundo e o mesmo em algumas ocasiões poderá falar no idioma predominante do país contratante sem que o mesmo precise gastar dinheiro com tradutores. É Master Coach reconhecido pela Associação internacional de Coach. Tem experiência de anos como docente escolar e universitário, na área eclesial, empresarial possuindo assim uma network em várias partes do mundo. O mesmo já foi homenageado por várias instituições no Brasil e no mundo incluindo a Câmara dos Deputados pela Frente parlamentar contra o Bullying.

Você terá a oportunidade de assistir uma palestra motivacional com bastante conteúdo, muita intensidade e muito humor, com muitos vídeos, inúmeras imagens de sua carreira, com abordagens sobre liderança, motivação, sacrifício e treinamento, entre tantas outras coisas, mas sobretudo muita emoção. Uma característica peculiar de suas palestras são coisas inovadoras que acontecem durante o show.

CURRICULUM

É um pesquisador renomado, reconhecido e acreditado em mais de 110 países. Trilíngue, Pós Doutorando em E-Learning pela UFP- Universidade Fernando Pessoa em Portugal, PhD em Teologia pela California University, Doutor em Ciências da Religião pela UEP - Universidad Evangelica del Paraguay, Mestre em Teologia pela Gorgon University-USA, possui MBA em Gestão de Recursos Humanos e é pós graduado em Psicopedagogia Clínica pela Faculdade Einstein, Pós-graduado em Psicanálise Clínica, pós graduado em Docência do Ensino Superior, pós graduado em Teologia pela Faculdade Darwin, possui extensão universitária em Direito Arbitral pela Faculdade Darwin e em Extensão universitária em Epístolas Paulinas pela Universidade de Harvard-USA, Pedagogo pela FATEBOV, Licenciado em Filosofia pela Faculdade Pan-Americana, Bacharel em Teologia pela Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil. Entre as honras e recebeu os seguintes títulos honoríficos: Doutor Honoris Causa em Humanidades pela Cambridge International University-UK, Doutor Honoris Causa em Teologia pela Faculdade Einstein, Doutor em Filosofia de Santo Anselmo de Canterbury College-Chile.

Entre suas atividades são: conferencista internacional, professor universitário, psicanalista, psicopedagogo, escritor, jornalista com registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego no Brasil. É respeitado por muitos como uma das maiores autoridades acadêmicas no campo da teologia na América Latina.

Dr. Ítalu Colares dirigiu o quadro Dialogo Teológico no Programa Estúdio Livre na Rede TV todos os Sábados às 11:00 da manhã (Brasil-Brasília-DF).

